



Assunto **ENC: Questionamento Fama**
De Consulta - SUSEP <consulta@susep.gov.br> 
Para compraslicitacao@fama.mg.gov.br <compraslicitacao@fama.mg.gov.br> 
Data 13.08.2018 09:21
<efca2313bf0c4298b1dea876f4e26da2@CDMAIL07.susepbr.local> 

Senhor(a),

Segue abaixo resposta da área competente da SUSEP acerca da sua consulta.

Atenciosamente,

Consulta

Escritório de Representação da SUSEP no Rio Grande do Sul - ERSRS
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Rua Coronel Genuino, 421 – 11 andar | Centro Histórico | Porto Alegre/RS | 90010-350

Em resposta à consulente, efetuamos os seguintes esclarecimentos:

A assistência pode ser prestada pelas seguradoras por meio de coberturas de seguro (pertencentes ao ramo 0542) ou por meio de serviços de assistência, conforme artigo 1º da Resolução CNSP nº 102/2004, transcrito abaixo:

“Art. 1º Regular a oferta, pelas sociedades seguradoras, de serviços de assistência, caracterizados como atividades complementares ao seguro.
(...)”

Caso a assistência corresponda a um serviço, a seguradora não deve encaminhar as condições do contrato à Susep e não deve contabilizar o serviço no ramo 0542, conforme artigo 2º da mesma Resolução:

“Art. 2º Os serviços mencionados no art. 1º desta Resolução:

I – devem estar:

- a) vinculados à existência de contrato de seguro; e
- b) previstos em documento próprio, apartado das condições contratuais do seguro;

II – não podem:

- a) ter caráter indenitário, ou seja, ser pago, em espécie, ao segurado ou a ele reembolsado seu valor sob qualquer forma;
- b) ser considerados na estruturação de Nota Técnica Atuarial;
- c) ter seu custo, se houver, cobrado de forma agregada ao prêmio comercial; e
- d) ser prestados diretamente pela sociedade seguradora.”

Dessa forma, sobre o questionamento acerca da exigência de constar no edital o item assistência 24 horas e o limite de retenção referente ao ramo 0542, entendemos que caso a Prefeitura não queira excluir da licitação seguradoras que ofertem serviços de assistência em conformidade com as normas da Susep, mas que não operem no ramo 0542 (caso a seguradora oferte a assistência como serviço e não como cobertura), deverá fazer uma ressalva para que, caso a seguradora não oferte na forma de cobertura, que esclareça que essa assistência é ofertada na forma de serviço e

que disponibilize as informações sobre tal, em função de não estarem previstos nas Condições Contratuais do produto.

De: compraslicitacao@fama.mg.gov.br <compraslicitacao@fama.mg.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 6 de agosto de 2018 16:00

Para: Consulta - SUSEP

Assunto: Questionamento Fama

Qualificação do consulente:

Prefeitura Municipal de Fama – MG

Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, Fama – MG

CNPJ nº 18.243.253/0001-51

E-mail: compraslicitacao@fama.mg.gov.br

Narração e justificativa:

Somos do setor de Licitações da Prefeitura e em uma licitação na data de hoje, foi levantado o seguinte questionamento:

Consta no nosso edital a seguinte exigência:

6.3.2 - Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) atestando a regularidade da licitante para operar no Mercado Segurador Brasileiro no ramo de Seguro referente ao objeto da presente licitação. A presente certidão deverá ser apresentada no envelope nº 1 proposta de preços.

6.3.3 - Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) constando os limites de retenção referente as coberturas solicitadas no Termo de referência. A presente certidão deverá ser apresentada no envelope nº 1 proposta de preços.

Foi questionada a necessidade de constar o item assistência 24 horas e os limites de retenção referente ao ramo 0542 - assistência e outras coberturas auto (assistência 24 horas) por um licitante e sob defesa o licitante questionado alegou a exigência desnecessária citando a circular da SUSEP nº 210 de 2005.

Justificativa de interesse do consulente:

Gostaríamos de uma ajuda, por favor, no sentido de não estarmos restringindo a participação na licitação se realmente a exigência do edital foi abusiva.

Quesito:

Podemos exigir que seja cumprida a exigência acima descrita ou devemos aceitar a documentação sem constar o item referente ao ramo 0542?

Atenciosamente

Flávia Pizani Junqueira Bertocco

Pregoeira